



Secretaria de Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Dispensa de Licitação n 19/2025

Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP a fim de definir as regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, como CONSORCIADO, junto ao CISAMUSEP, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2025.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O contrato de rateio firmado no início do exercício não foi suficiente para atender a toda a demanda existente. A quantidade de encaminhamentos de pacientes para consultas e procedimentos especializados superou as previsões iniciais, tornando o saldo contratual insuficiente para dar continuidade ao atendimento da população.

Os serviços prestados pelo CISAMUSEP são de caráter essencial e contínuo, pois tratam diretamente do encaminhamento de pacientes do município para consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos que não podem ser realizados na rede municipal. Esses atendimentos são fundamentais para garantir a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de diversas doenças, contribuindo para a qualidade de vida da população.

A prestação de serviços realizada até o momento tem se mostrado de excelente qualidade, sendo executada de forma regular e produzindo resultados concretos e positivos. Entretanto, a elevada procura e a ampliação das necessidades dos munícipes fizeram com que o contrato inicial não conseguisse abranger todas as

demandas que surgiram ao longo do ano.

Diante disso, a celebração de um novo contrato de rateio no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) torna-se imprescindível, garantindo a continuidade do atendimento, sem interrupções, e permitindo que a população continue a ter acesso aos serviços especializados de saúde, de acordo com a tabela de procedimentos do CISAMUSEP e a tabela SUS utilizada pelos municípios consorciados.

Assim, a formalização do novo contrato é uma medida necessária e urgente para assegurar que os cidadãos de Nossa Senhora das Graças continuem sendo atendidos de forma adequada e com a qualidade já demonstrada, evitando lacunas na prestação dos serviços de saúde especializados que são indispensáveis ao bem-estar da comunidade.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que os serviços de consultas, procedimentos e demais atendimentos especializados de saúde sejam contratados e corretamente prestados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- a) O Consórcio deverá disponibilizar profissionais qualificados em diversas especialidades médicas, próprios ou vinculados às clínicas conveniadas, de modo a atender às necessidades de saúde do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme a Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP;
- b) Deverá ser assegurada a realização de consultas, exames e procedimentos complementares especializados em saúde, atendendo à demanda municipal até o limite financeiro pactuado, de forma regular, contínua e eficiente;
- c) O Consórcio deverá atuar na gestão técnico-administrativa, orçamentária e financeira dos serviços consorciados, garantindo correta aplicação dos recursos transferidos e assegurando o cumprimento das finalidades previstas no contrato de rateio;
- d) Os serviços deverão ser executados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Contrato Programa e no Plano de Ação e Aplicação de Recursos (PLACIC), aprovado em assembleia do Conselho Diretor do CISAMUSEP;
- e) O Consórcio deverá assegurar a prestação de serviços médicos de interesse comum do Município, garantindo a disponibilidade de atendimentos que não possam ser realizados pela rede municipal própria;
- f) O CISAMUSEP deverá facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração Municipal, fornecendo informações, relatórios e documentos sempre que solicitado, inclusive quanto à execução financeira dos valores repassados;
- g) Todos os serviços prestados deverão observar as normas, critérios e diretrizes pactuados pelo consórcio, em consonância com o Sistema Único de Saúde, evitando interrupções e assegurando a continuidade da assistência;
- h) O Consórcio deverá garantir a regularidade da execução contratual durante a vigência do rateio, observando prazos, cronogramas e condições aprovadas em assembleia, não sendo admitidas alterações

unilaterais sem o devido termo aditivo;

i) O Município de Nossa Senhora das Graças/PR se reserva o direito de questionar, suspender repasses ou adotar medidas administrativas cabíveis caso os serviços prestados não atendam ao pactuado, ou apresentem falhas que comprometam a assistência aos usuários;

j) O Consórcio deverá aplicar os recursos exclusivamente na manutenção das finalidades contratadas, podendo realizar aplicações financeiras temporárias apenas se os rendimentos forem integralmente revertidos ao objeto do contrato;

k) Os serviços prestados deverão atender integralmente às condições previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Contrato de Rateio firmado entre as partes e demais exigências normativas internas do CISAMUSEP.

PARAGRAFO PRIMEIRO: DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Nos termos do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá dispensar, total ou parcialmente, a exigência de apresentação de alguns documentos previstos no Capítulo VI da referida Lei, como atestado de capacidade técnica e habilitação econômico-financeira, nas hipóteses legalmente previstas.

No caso das contratações formalizadas por meio de **contrato de rateio com consórcios públicos**, observa-se que não se aplica a fase competitiva da licitação, uma vez que a contratação ocorre de forma direta, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma contratação exclusiva, decorrente da natureza jurídica do consórcio público, que possui competência legal e técnica para a execução dos serviços pactuados entre os entes consorciados.

Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica e de habilitação econômico-financeira **não se mostra necessária**, pois o consórcio público, na condição de ente constituído pelos próprios municípios ou demais entes federativos, já dispõe de estrutura administrativa, técnica e financeira previamente consolidada, regida pelo seu Estatuto, contrato de programa e deliberações assembleares. A comprovação de sua aptidão e capacidade de execução decorre do próprio processo de constituição e funcionamento do consórcio, o qual é fiscalizado pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

Portanto, a **dispensa da apresentação desses documentos de habilitação** é medida compatível com a legislação e com a natureza da contratação consorciada, garantindo simplicidade, celeridade e racionalidade administrativa, sem comprometer a segurança da execução contratual. Pelo contrário, preserva a adequação do processo às características próprias das contratações por consórcios públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inciso XI, que trata da contratação direta, por dispensa de licitação, nas hipóteses de celebração de contrato de rateio com consórcios públicos. Tal procedimento observa integralmente os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, planejamento e interesse público.

Tendo em vista a natureza desta contratação, **não há espaço para a participação de empresas privadas,**

isoladamente ou reunidas em consórcios empresariais, uma vez que o objeto será executado de forma exclusiva pelo consórcio público do qual o Município já é integrante. Essa vedação decorre da própria legislação aplicável e da natureza institucional do consórcio público, que é formado por entes federativos e regido por protocolo de intenções aprovado por lei específica de cada integrante.

A eventual inclusão de consórcios empresariais neste contexto criaria **complexidade desnecessária** e incompatível com a gestão pública, uma vez que:

- exigiria divisão contratual de responsabilidades entre pessoas jurídicas privadas, o que não se aplica a um contrato de rateio;
- aumentaria os riscos de litígios internos e de dificuldades na responsabilização por eventuais falhas;
- contrariaria a lógica da **gestão associada de serviços públicos**, cujo fundamento é a atuação conjunta e direta de entes federativos.

Assim, a execução da presente contratação deve se dar **por meio do consórcio público, como único responsável**, garantindo:

- **Simplicidade contratual**, com clareza nos termos e objetivos pactuados;
- **Agilidade processual**, uma vez que os serviços já estão previamente estruturados e operados pelo consórcio;
- **Segurança jurídica**, evitando questionamentos sobre legitimidade ou divisão de responsabilidades;
- **Eficiência na fiscalização**, com um canal único de acompanhamento e cobrança;
- **Responsabilização objetiva**, pois o consórcio responde integralmente pela execução dos serviços pactuados.

Portanto, considerando a **natureza da contratação direta com consórcio público**, o objeto específico da demanda e a necessidade de garantir eficiência administrativa, segurança jurídica e continuidade dos serviços de saúde, resta plenamente justificada a opção por celebrar contrato de rateio com o consórcio, **excluindo a possibilidade de participação de empresas privadas ou consórcios empresariais**, em total conformidade com a legislação vigente e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade da unidade requisitante, conforme o objeto descrito no presente processo, foi realizada uma análise das alternativas disponíveis no mercado para a execução de serviços médicos especializados, complementares e ambulatoriais, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS. Após o levantamento, foram identificadas duas soluções tecnicamente possíveis:

- **SOLUÇÃO A:** Implantação de estrutura própria pelo Município, com contratação de profissionais especializados em diferentes áreas médicas, aquisição de equipamentos e manutenção de instalações adequadas;
- **SOLUÇÃO B:** Celebração de contrato de rateio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, para execução compartilhada e regionalizada dos serviços de saúde.

Solução A – Estrutura Própria do Município

Características Principais

- Necessidade de contratação direta de profissionais em diversas especialidades médicas (cardiologia, neurologia, pediatria, psiquiatria, cirurgias, exames de imagem, entre outros);
- Aquisição de equipamentos sofisticados e de alto custo para exames diagnósticos e procedimentos;

- Ampliação da estrutura física e administrativa para comportar os serviços;
- Custos permanentes com manutenção de equipamentos, capacitação de pessoal e despesas operacionais.

Vantagens

- Controle interno total sobre a execução dos serviços;
- Disponibilidade dos serviços dentro da estrutura própria do município.

Desvantagens

- Alto investimento inicial em infraestrutura e equipamentos;
- Elevados custos permanentes com salários, encargos trabalhistas e manutenção;
- Impossibilidade de sustentabilidade financeira em razão da limitação orçamentária do município;
- Risco de baixa capacidade operacional, considerando a falta de estrutura administrativa e financeira municipal para suportar serviços de alta complexidade.

Solução B – Contrato de Rateio com o CISAMUSEP

Características Principais

- Serviços especializados executados de forma regionalizada, com base na gestão associada dos municípios consorciados;
- Disponibilidade de profissionais qualificados em diversas áreas médicas, vinculados às clínicas e prestadores credenciados ao Consórcio;
- Estrutura administrativa consolidada para gestão técnica, orçamentária e financeira dos serviços;
- Custos proporcionais à utilização dos serviços, conforme tabela de procedimentos do CISAMUSEP.

Vantagens

- Redução de custos operacionais e financeiros para o município;
- Acesso imediato a uma rede regional de serviços especializados e de alta complexidade;
- Padronização e qualidade na execução dos atendimentos, com acompanhamento e fiscalização pelo município consorciado;
- Rapidez na implementação, uma vez que a estrutura já está em funcionamento;
- Previsibilidade orçamentária, com despesas rateadas entre os municípios.

Desvantagens

- Dependência da estrutura do consórcio para execução dos serviços, o que limita a autonomia direta do município.

Comparativo Técnico e Econômico

Critério	Solução A – Estrutura Própria	Solução B – CISAMUSEP
Custo Inicial	Elevado	Baixo (rateio)
Custo de Manutenção	Muito Alto	Proporcional ao uso
Tempo de Implantação	Longo	Imediato
Padrão de Qualidade	Variável (dependente de equipe própria)	Alto (rede especializada)

Critério	Solução A – Estrutura Própria	Solução B – CISAMUSEP
Sustentabilidade Financeira	Baixa	Alta
Flexibilidade de Atendimento	Limitada	Alta (rede consorciada)
Capacidade Técnica	Restrita	Ampla e regionalizada

Conclusão e Escolha da Solução

Diante do comparativo realizado e considerando os objetivos do Município de Nossa Senhora das Graças/PR de garantir atendimento especializado de saúde com eficiência, economicidade e qualidade, a **Solução B – Contrato de Rateio com o CISAMUSEP** apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e financeiro.

Além de possibilitar acesso imediato a uma rede regional estruturada, a adesão ao consórcio evita altos investimentos em infraestrutura e pessoal, garantindo economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços de saúde à população.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **gestão consorciada de recursos públicos por meio do CISAMUSEP**, com o objetivo de ofertar um serviço de saúde de maior qualidade, eficiência e economicidade, tanto para a Administração Pública quanto para a sociedade gracense.

A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por meio da execução dos seguintes serviços:

I – Gestão associada da área de Saúde Pública – Consultas e Procedimentos especializados, conforme a Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP e a Tabela SUS para Municípios Consorciados, considerando como referência o volume de atendimentos executados em 2023 e/ou os serviços formalmente solicitados pelo Município via ofício.

Espera-se, com esta contratação, que os serviços de saúde objeto do rateio contemplem:

- **Gestão associada** das ações e serviços de saúde especializados;
- Possibilidade de utilização de **instrumentos como concessão, permissão, parceria e termos similares**, sempre em favor do Município consorciado;
- Ações voltadas à **manutenção, operacionalização e ampliação** dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio;
- **Administração de programas governamentais e projetos afins**, integrando políticas públicas de saúde em âmbito regional;
- Suporte técnico e administrativo para fortalecer a **atenção básica e especializada**, proporcionando maior eficiência na regulação e no atendimento à população.

Com essa solução, a Administração Municipal busca garantir que os munícipes tenham acesso a serviços especializados de saúde de forma contínua, regular e qualificada, assegurando o uso racional dos recursos públicos e o fortalecimento da rede de atenção municipal.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades de inscrição foram definidas conforme estabelecido no Contrato de Rateio nº 02.19.30/2025.

O valor total da contratação foi fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), contemplando a gestão associada da área de Saúde Pública – Consultas, Procedimentos e demais serviços complementares especializados de saúde, executados de acordo com a Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP para municípios consorciados.

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA					
ITEM	COD PMNSG	CATMAT /SER	Finalidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual(R\$)
01	99036594	12920	Gestão associada da área de Saúde Pública - Consultas e Procedimentos especializados, de acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP e Tabela SUS para Municípios Consorciados.	50.000,00	200.000,00

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23 da lei 14.133 de 2021, e pelo decreto municipal nº 16/2023. Porém, salientamos que devido o objeto da contratação ser um consorcio, os valores definidos no contrato de rateio são estipulados com base na metodologia de valores utilizado pelo próprio consorcio, no qual o mesmo foi ratificado pelos municípios consorciados. Assim a comparação de preços com outros consórcios ou municípios, se tornam inviável.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Nos termos do inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a regra geral é que os serviços sejam divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajosas, a fim de ampliar a competitividade, otimizar recursos e permitir maior participação do mercado.

Todavia, no caso específico da presente contratação, não se aplica o princípio do parcelamento, uma vez que a contratação será realizada mediante **dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, em razão de se tratar de contrato de rateio celebrado com o **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**.

Nessa modalidade, inexistente a fase de competição entre fornecedores, pois o objeto é exclusivo do consórcio, o qual é a única entidade legitimada a executar os serviços de saúde de forma regionalizada, conforme pactuação estabelecida entre os municípios consorciados. Portanto, a divisão em parcelas distintas não se mostra viável, sob pena de descaracterizar a natureza jurídica da contratação.

A execução dos serviços de forma unificada, em um único contrato de rateio, garante:

- a **integração plena das ações de saúde**, com consultas, procedimentos e serviços complementares especializados, conforme Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP;
- a **otimização do uso dos recursos financeiros**, evitando duplicidade de controles ou repasses fragmentados;
- a **padronização e continuidade da assistência à saúde**, sem riscos de interrupção ou divergências de execução.

Assim, o agrupamento da solução em contrato único mostra-se **técnica e economicamente mais adequado**, além de juridicamente compatível com a forma de contratação prevista, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, racionalidade administrativa e interesse público.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade da presente demanda. O objeto da contratação — gestão associada da área de saúde pública, abrangendo consultas, procedimentos especializados e serviços complementares, conforme Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP — possui **natureza autônoma e plenamente definida**, dispensando a formalização de múltiplas contratações paralelas.

A ausência de interdependência entre este contrato de rateio e outros serviços assegura maior **clareza na execução, fiscalização e monitoramento**, evitando a fragmentação da gestão e a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores. A centralização da execução em um único contrato de rateio com o CISAMUSEP garante **maior eficiência administrativa, simplificação dos processos internos, otimização dos recursos públicos e qualidade contínua na prestação do serviço**.

Dessa forma, conclui-se que o objeto é **autossuficiente** e pode ser realizado de maneira independente, sem necessidade de contratações complementares, reforçando a adequação da contratação direta ao consórcio público e garantindo a plena viabilidade e eficiência da execução contratual.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não foi contemplada no **Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025**, uma vez que a demanda surgiu após o encerramento do processo de elaboração e aprovação do referido plano. O PAC é elaborado de forma antecipada, com base em projeções de necessidades e previsões orçamentárias, sendo natural que situações excepcionais ou novas demandas surjam posteriormente.

Ainda que não tenha sido prevista inicialmente, a contratação será **regularmente registrada em atualização futura do PAC**, conforme procedimentos internos, de modo a assegurar que futuras aquisições e contratações relacionadas a esta demanda fiquem integralmente alinhadas ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública.

Ressalta-se que a contratação está plenamente respaldada pela **dotação orçamentária específica**, já consignada no orçamento vigente, garantindo que os recursos necessários para sua execução estejam disponíveis e devidamente alocados. Dessa forma, ainda que não prevista no PAC original, a contratação cumpre integralmente as exigências legais, financeiras e administrativas aplicáveis.

Portanto, conclui-se que a presente contratação se encontra em conformidade com o planejamento governamental, sendo que a **atualização do PAC garantirá a formalização e integração dessa demanda** às futuras programações estratégicas da Administração.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação consistem em **ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde à população de Nossa Senhora das Graças**, assegurando que os munícipes tenham acesso tanto a atendimentos básicos quanto a consultas, exames e procedimentos especializados.

Busca-se, com isso:

- **Elevar a qualidade e a eficiência** na prestação dos serviços de saúde, por meio da gestão consorciada;
- **Garantir a continuidade e regularidade** dos atendimentos, evitando interrupções no acesso da população;
- **Ampliar a resolutividade da rede municipal de saúde**, com suporte em especialidades médicas e serviços complementares não disponíveis no município;
- **Promover maior eficiência no uso dos recursos públicos**, com ganhos de escala proporcionados pelo consórcio.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar à população gracense um atendimento de saúde mais **abrangente, ágil e qualificado**, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e para o fortalecimento da atenção básica e especializada no âmbito municipal.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Nomear fiscais e gestor de contrato para atuarem na fiscalização do serviço a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pela unidade requisitante.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do contrato	Fiscal do contrato
ANA PAULA HERNANDES DO NASCIMENTO RIGIERI – Matrícula nº 1162	RENATA APARECIDA DE FARIA SCABELLO - Matrícula: 762 (titular) FABIANA FERREIRA DE LIMA GERMANO- Matrícula: 53 (suplente)

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A CONTRATADA (CISAMUSEP) deverá adotar todas as ações possíveis para mitigar eventuais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de saúde, observando práticas sustentáveis na gestão associada. Sempre que possível, deverão ser priorizados insumos, equipamentos e processos que reduzam o consumo de recursos naturais, como água, energia e materiais descartáveis, de forma a alinhar a prestação de serviços às boas práticas ambientais e sanitárias.

Além disso, os serviços deverão ser realizados de forma a minimizar a geração de resíduos de saúde e administrativos, assegurando que os materiais utilizados sejam corretamente destinados, preferencialmente com utilização de insumos recicláveis, reutilizáveis ou com descarte adequado conforme

normas vigentes.

A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais, sanitários ou administrativos que possam ser causados ao Município de Nossa Senhora das Graças/PR em virtude do descumprimento das normas aplicáveis.

Possíveis Impactos Ambientais

Impactos Positivos

1. Racionalização do uso de recursos públicos por meio da gestão consorciada, reduzindo duplicidade de estruturas e otimizando insumos;
2. Uso de processos de esterilização e descarte regulados, contribuindo para maior segurança ambiental e sanitária;
3. Integração da rede consorciada, que permite centralizar a execução de exames e procedimentos, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo emissões de CO₂.

Impactos Negativos

1. Consumo de energia elétrica e água nos procedimentos clínicos e hospitalares de alta complexidade;
2. Geração de resíduos de saúde (perfurocortantes, químicos e contaminantes), que requerem gestão especializada;
3. Deslocamento de pacientes e uso de transporte sanitário, que implica emissão de gases poluentes.

Medidas de Tratamento

1. **Gestão adequada de resíduos de saúde:** seguir protocolos específicos para segregação, coleta, transporte e destinação final, em conformidade com normas da vigilância sanitária e ambiental;
2. **Uso racional de água e energia:** adotar equipamentos e processos eficientes que reduzam o consumo de recursos naturais;
3. **Transporte sustentável:** organizar rotas otimizadas de transporte sanitário eletivo, minimizando deslocamentos e emissões de CO₂;
4. **Acondicionamento adequado:** garantir que insumos, medicamentos e materiais sejam armazenados e transportados de forma segura e ambientalmente correta;
5. **Monitoramento e fiscalização:** permitir e apoiar a fiscalização do Município quanto às práticas ambientais e sanitárias adotadas;
6. **Educação e conscientização ambiental:** promover junto às equipes consorciadas boas práticas de sustentabilidade, reforçando o uso racional de recursos e o manejo correto de resíduos.

Com a adoção destas medidas, é possível **minimizar os impactos ambientais** relacionados à execução dos serviços de saúde consorciados, assegurando que a prestação ocorra de forma eficiente, segura e sustentável, em alinhamento às diretrizes de responsabilidade ambiental, de saúde pública e de eficiência no uso de recursos.

XII – JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

As contratações realizadas por meio de **consórcios públicos** possuem natureza jurídica diferenciada, uma

vez que decorrem da adesão formal dos entes consorciados ao respectivo Protocolo de Intenções e são operacionalizadas por meio de **contratos de rateio** e **contratos de programa**. Nessa modalidade, não há que se falar em competição entre fornecedores, visto que a execução dos serviços ou o fornecimento dos bens é de responsabilidade exclusiva do consórcio, entidade criada e mantida pelos próprios entes consorciados.

Assim, **não se aplica a lógica de exclusividade ou reserva de mercado** prevista para processos licitatórios com fornecedores privados, pois a contratação direta do consórcio decorre de previsão legal específica (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007), que autoriza os municípios a realizarem gestão associada de serviços públicos em áreas de interesse comum.

A contratação do consórcio:

- **garante isonomia entre os entes consorciados**, que contribuem financeiramente em condições previamente pactuadas;
- **assegura eficiência administrativa e econômica**, ao centralizar serviços que isoladamente seriam inviáveis para cada município;
- **elimina riscos de inexecução**, já que a estrutura técnica, administrativa e financeira do consórcio é previamente regulamentada e fiscalizada;
- **otimiza recursos públicos**, evitando gastos fragmentados ou repetição de estruturas que seriam necessárias em cada município individualmente.

Portanto, diante da **natureza singular da contratação consorciada**, não se verifica a pertinência de aplicação de regras de exclusividade ou parcelamento destinadas a fomentar a competitividade de mercado. O consórcio é o **único ente legítimo** para a execução do objeto, de acordo com as pactuações estabelecidas entre os municípios consorciados.

Assim, a contratação por meio de consórcio público mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

XIII– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Nossa Senhora das Graças/PR 09 de SETEMBRO de 2025

Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri

Matricula nº 1162

Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração do ETP

